



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO	
Em:	16/12/2022
Órgão:	Final Oficial
Edição:	1826
Visto:	Manally Marconde
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

LEI N° 1510/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a "Semana Escolar Municipal de Prevenção à violência contra a mulher" no Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tamarana a "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher", a ser realizada e comemorada anualmente, no mês de Março.

Parágrafo único. A "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher" será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher" consistirá em um programa oficial que intensifique campanhas e ações, envolvendo as temáticas sobre o assunto e contará com atividades, reuniões, rodas de conversas, palestras e debates, visando o bem-estar dos envolvidos.

Parágrafo único. As atividades previstas poderão ser utilizadas através do Poder Executivo, de forma articulada com as secretarias e diretorias municipais competentes.

Art. 3º. Durante esta semana específica, o Município de Tamarana irá aplicar os esforços necessários, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei 11340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II. Impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção à violência contra a mulher;
- III. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para a prevenção nas diversas formas de violência contra a mulher;
- IV. abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os seus instrumentos protetivos e meios para o registro das denúncias;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

- V. capacitar os educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas;
- VI. promover a igualdade entre homens e mulheres de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher;
- VII. promover a produção e distribuição de materiais educativos, relativos à prevenção da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tamarana, 16 de dezembro de 2022.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

RECEBIDO

EM: 17/05/23

Manally Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA